



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 009/91

Ementa: Disciplina o sistema de exploração de equipamentos e sistemas sonoros nesta Cidade de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, neste Município de Ivaiporã, explorarem qualquer processo sonoro, nas vias públicas e/ou recintos fechados de livre acesso ao público, sem que estejam na posse do competente alvará de licença da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Art. 2º - Nenhum processo sonoro e mesmo que abaixo ou dentro dos limites máximos toleráveis, após às 22h00 (vinte e duas horas), poderá ser explorado noturnamente nesta cidade de Ivaiporã.

Parágrafo Único - Excetuam-se desta proibição, os sistemas sonoros ambientais, explorados em volume que não pertube o sossego público.

Art. 3º - No período diurno, o limite máximo a ser fixado para outros tipos quaisquer de sons, não poderá ser superior a 85 (oitenta e cinco) decibéis, excluindo-se deste controle os ruidos oriundos de veículos.

Art. 4º - As pessoas jurídicas e as firmas individuais que explorarem som ambiente, somente poderão fazê-lo em horários permitidos pela legislação pertinente e dentro dos limites do volume da intensidade sonora indicada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Aos infratores das disposições previstas por esta Lei serão aplicadas as seguintes multas:

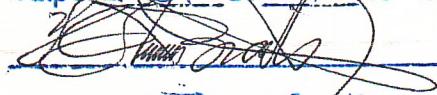
- a) 10 (dez) UFI (Unidades Fiscais de Ivaiporã, na primeira infração;

Recebido(s) nesta data:

as 14 horas

Protocolo nº 990/91

Ivaiporã, dia 26 de 04 de 1991



Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 29/04/91

Ballique

Reunião Ordinária

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 10/06/91 dade de
Ata(s) n.º 1370 votos.

Ballique

Intendente de Secretaria

Reunião Ordinária

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

24/06/91 de de votos

Ata(s) n.º 1372

Ballique

Intendente de Secretaria

Reunião Extraordinária

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 24/06/91 dade de
votos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 009/91

fls. 02

c) Cassação do Alvará de Licença, nos casos de terceira infração, sem prejuízo do pagamento de multas e tributos devidos à Fazenda Municipal, além da apreensão da armação e/ou equipamento sonoro e outras sanções previstas em lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

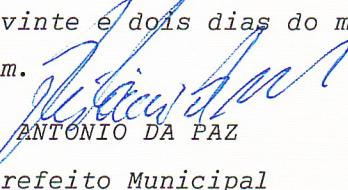
Desde há muito tempo a ciência vem constantemente defendendo e denunciando o entendimento de que, os ruídos constantes, são prejudiciais e altamente responsáveis em grande parte pela perturbação e desordem da saúde dos cidadãos.

Em face do exposto, verificamos que na nossa legislação (Código de Posturas do Município), as normas regulamentares dessa matéria ficam muito a desejar, pois que as regras sociais por elas alinhavadas, tratam sobre muito pouco ou quase nada.

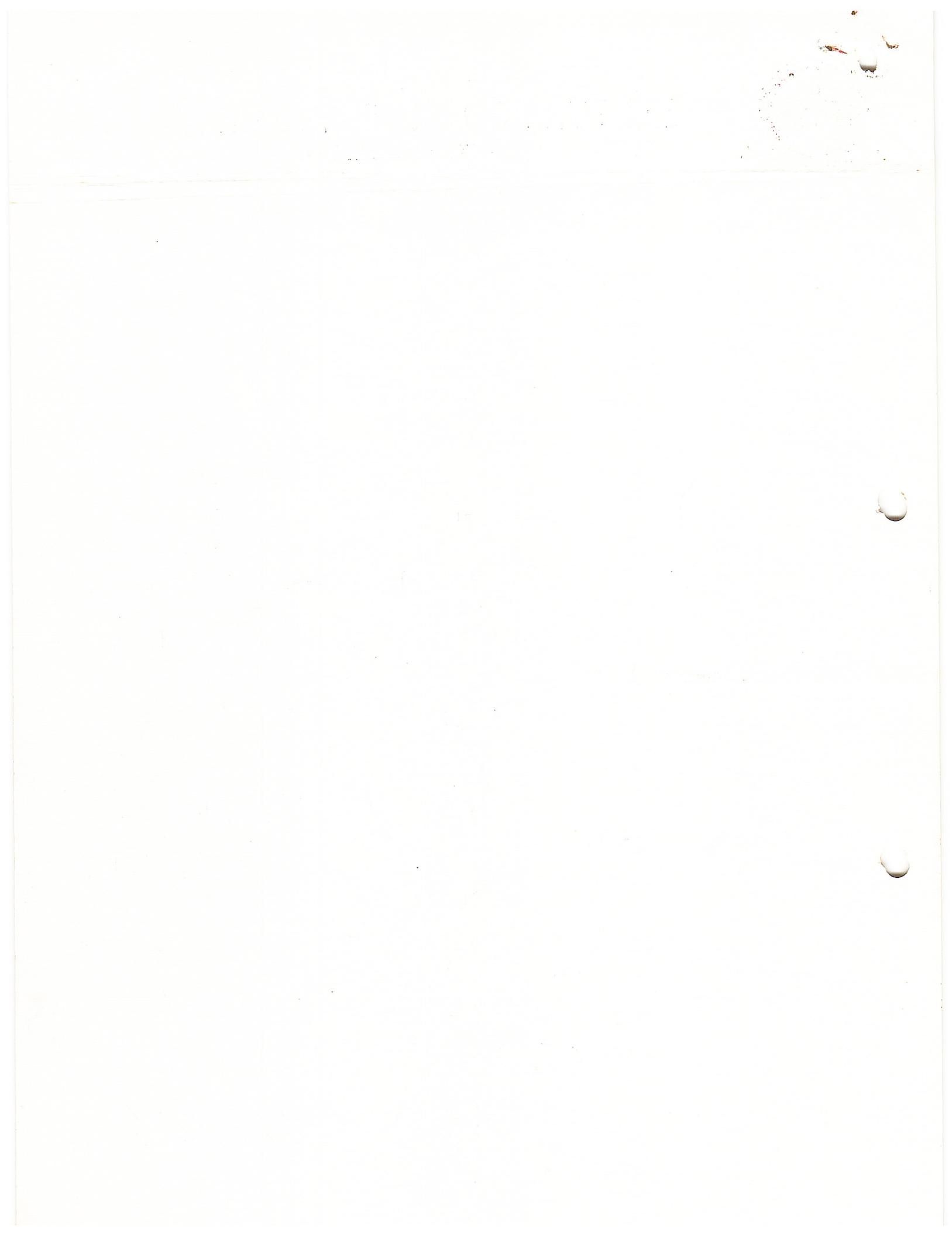
Assim sendo, requeremos e a Divisão Jurídica / desta Municipalidade, procedendo a estudos sobre o Poder de Polícia do Município, notadamente no campo dos ruídos incômodos, elaborou a estudos que redundaram na estruturação do presente projeto de lei e que versa sobre a regulamentação da sistemática dos sistemas de exploração de qualquer processo sonoro, nas vias públicas e recintos fechados de livre acesso ao público, nesta Cidade de Ivaiporã.

É bem verdade que atualmente algumas pessoas físicas ou jurídicas e até mesmo firmas individuais, vêm, de modo abusivo, ao explorarem sistemas sonoros, transformando nossa cidade, numa balbúrdia insustentável, e por isso mesmo, precisam ser reprimidos.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER,
XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um.


ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 09/91

Ementa: Disciplina o sistema de exploração de equipamentos e sistemas sonoros nesta cidade de Ivaiporá, e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em conjunto ao analisarem o presente Projeto de Lei, constataram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido - em língua portuguesa, dentro das normas e regras gramaticais, inexistindo, portanto, reparos a fazer com referência a forma clareza e constitucionalidade.

Embora o Código de Posturas, lei editada em 1970 e não revogada trate do assunto, os parâmetros ali estabelecidos, especialmente para as multas, perderam-se no tempo decaíndo os seus critérios, de sorte que o Projeto de Lei ora em apreciação traz no seu bojo o conceito da UFI (Unidade Fiscal de Ivaiporá), para a aplicação de penalidades pecuniárias, tornando dessa forma mais eficiente o Poder de Polícia do Município.

Em virtude do exposto emitem parecer opinando pela aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporá, aos dez dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Iaudelino Belarmino Leão

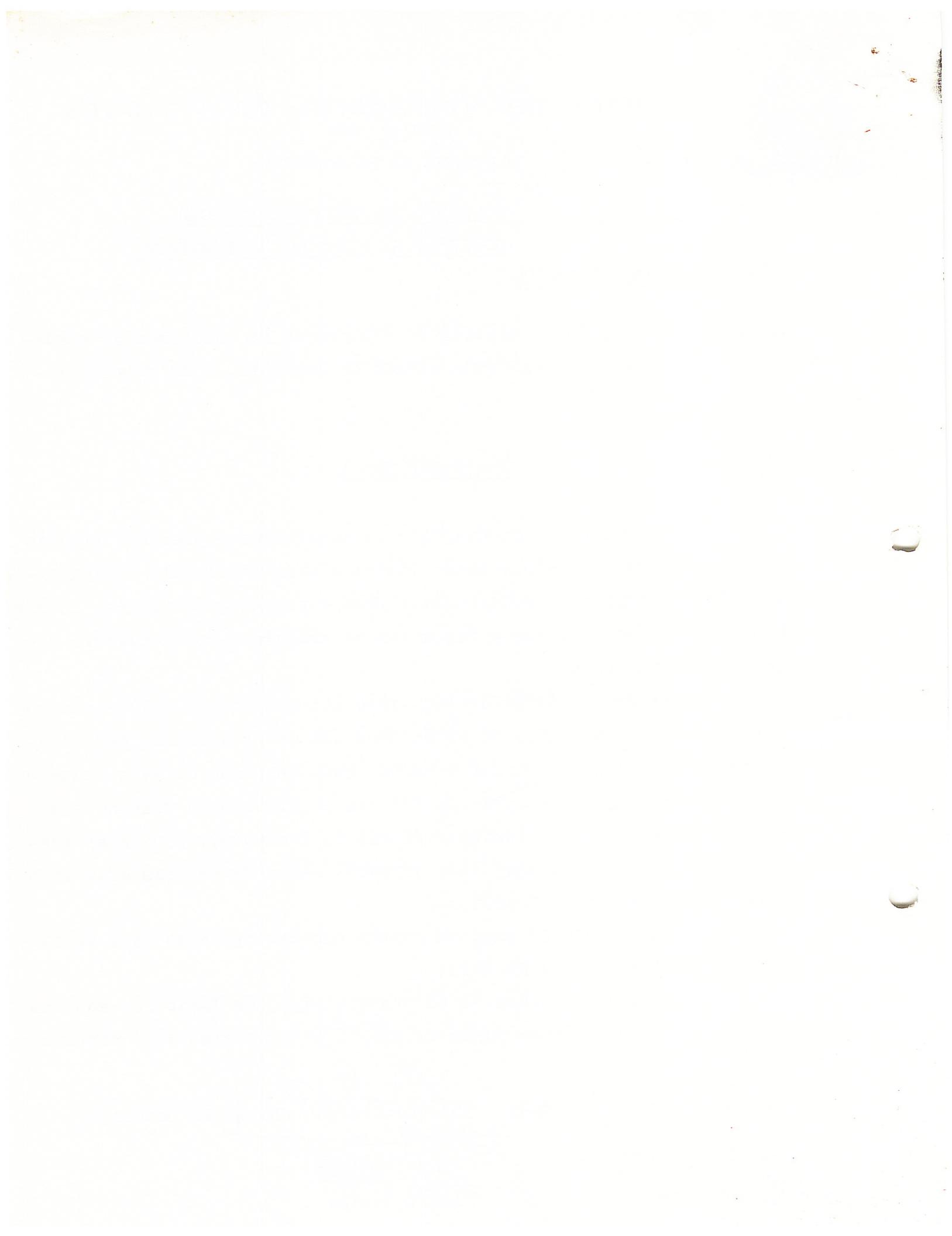
Eduardo Elias Chaves da Conceição

José Nogueiro de Melo

João Costa

Leônio Bueno

Wilton Coelho



1º Secretário

Wlcoademos da SILVA

Micidm's da SILVA

Presidente

José Lewando

Presidente

Ed., novas normas e novas leis.
Vassoura, aos vinte dias do mês de junho do ano de
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vassoura.

Projeto de Lei nº 17/91

dia 25.06.91, às 16:00 horas

providências.

Menção: descrevendo o sistema de exploração de Vassoura, e de outras
estâncias sonoras nestas cidades de Vassoura, e de outras e
menção: descrevendo sobre o reajuste dos salários e verbas dos
servidores municipais.

Menção: projeto de Lei nº 01/91 - do Executivo
Projeto de Lei nº 01/91 - do Legislativo

Menção: autoriza o Executivo Municipal a processar permita de
imóveis do patrimônio público municipal, por áreas de
terrenos e destinações a exploração de ferro e minérios
fundado e melhorias no entroncamento da Avenida DCO -
Hauílo com a Rua Faxinal, destas cidades e da outra provi-
de negócios.

dia 24.06.91

ordenado dia:

a saber: um na proxima Segunda-feira, dia 24, logo após a re-
união ordinária e outra na terça-feira, dia 25, com a seguinte
Ordem de dia:

C O N V O C A :

O Presidente da Câmara Municipal de Vassoura,
porá, Estado do Paraná, usando das atribui-
buições que lhe conferiu o cargo,

